



FLS.	55
PROC.	17/90
C. M.	206

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.815
De 19 de dezembro de 1990
Projeto de Lei nº 14/90
Autor : Vereador José Carlos Poreani

Dispõe sobre a construção e funcionamento de postos de derivados de petróleo e álcool combustível no Município de Araraquara e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de dezembro de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A instalação de postos revendedores de combustíveis, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento urbano, desde que sejam obedecidos os seguintes requisitos :-

- I - Construção em terreno com testada mínima de 40 (quarenta) metros, voltada para a principal via pública ;
- II - Distância mínima de 300 (trezentos) metros lineares entre o início ou fim das pias de acesso aos trevos e rotatórias ; e,
- III - Distância mínima de 200 (duzentos) metros de ailes, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezanove) de dezembro de 1990 (mil novecentos e noventa).

DR. WALDENAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ARG. MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAYARES
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 123 do livro competente nº 30. ("PCF").